**LEI Nº 2.302, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**“DE AUTORIA DO VEREADOR – VICE-PRESIDENTE EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE MENSAGEM NA CONTRACAPA DO CARNÊ DE IPTU, A FIM DE ESPECIFICAR AOS CONTRIBUINTES AS ISENÇÕES CONFERIDAS POR LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

 **FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º**. Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê de Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), a fim de especificar quais as categorias de contribuintes que têm direito as isenções no pagamento do referido imposto, nos termos da legislação municipal vigente.

 **Art. 2º**. A mensagem deverá conter objetivamente as isenções previstas na Lei Complementar de n° 107, de 22 de dezembro de 1.995 (Código Tributário Municipal) e outras legislações que se aplicarem ao caso, além de instrução para os interessados requererem anualmente o benefício diretamente no balcão da Prefeitura Municipal de Cabreúva-SP.

 **Parágrafo único**: Em conjunto ao rol de isenções deverá ser anexado um guia exemplificativo de como requerer a isenção perante a Prefeitura de Cabreúva-SP.

 **Art. 3º**. Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações e, ou esclarecimentos, assim como as datas para requerimento do benefício.

 **Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 22 de março de 2022.**

 **ANTONIO CARLOS MANGINI**

 **Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de março de 2022.

 **ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

 **Agente Jurídico do Município de Cabreúva**